ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Estudo Técnico Preliminar 1152/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 147.00021059/2026-04

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de procedimento administrativo destinado à estruturação de novo credenciamento de operadoras de planos de assistência odontológica para atendimento aos contribuintes, dependentes e agregados do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, visando à adequação do modelo atualmente adotado ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O IAMSPE tem como principal objetivo prestar assistência à saúde aos servidores públicos estaduais, bem como a seus dependentes e agregados. Nesse contexto, a assistência odontológica integra o Programa de Benefícios para os Usuários do IAMSPE, instituído pelo Decreto Estadual nº 59.664, de 25 de outubro de 2013, com a finalidade de promover ações de prevenção, tratamento e proteção à saúde bucal.

2.3 Desde a implantação do programa, o Instituto disponibiliza planos de assistência odontológica por meio de operadoras credenciadas, proporcionando aos beneficiários alternativas de cobertura assistencial, mediante adesão facultativa e custeio integral pelo usuário, conforme as condições estabelecidas para o programa.

2.4 Os atuais instrumentos de credenciamento, decorrentes do Edital nº 15/2023, foram celebrados em 5 de abril de 2024 sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e permanecem vigentes. Diante desse cenário, a presente demanda visa viabilizar a realização de novo procedimento de credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da oferta dos planos odontológicos aos usuários do IAMSPE. O novo credenciamento contemplará a atualização das condições de habilitação, formalização e execução dos serviços, observada a situação jurídica dos instrumentos atualmente vigentes e respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5 A estruturação do novo procedimento deverá considerar as características próprias do modelo adotado pelo IAMSPE, no qual a escolha da operadora e do plano cabe ao usuário aderente, sem exclusividade ou garantia de adesões, distribuição mínima de usuários ou faturamento mínimo às operadoras credenciadas. Nesse contexto, o credenciamento permite a participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando as alternativas disponíveis aos beneficiários e preservando a liberdade de escolha.

2.6 A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável aos planos privados de assistência odontológica, especialmente a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo das disposições do edital e dos respectivos Termos de Credenciamento.

2.7 Dessa forma, busca-se estabelecer um procedimento atualizado e juridicamente adequado para o credenciamento de operadoras de planos de assistência odontológica, preservando a continuidade do programa, a disponibilização das alternativas assistenciais aos beneficiários e a regularidade da relação entre o IAMSPE e as operadoras, em consonância com as necessidades institucionais e o interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Rede	Tereza Cristina de Andrade Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Considerando que, até o momento, não há regulamentação específica do Estado de São Paulo disciplinando o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, os requisitos da presente contratação foram definidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.2 Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, dispondo de instalações adequadas, equipamentos compatíveis, recursos materiais e profissionais legalmente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

4.3 A prestação dos serviços deverá observar os princípios da segurança, continuidade, regularidade e eficiência, em conformidade com as disposições do edital, da legislação vigente e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

4.4 A forma de remuneração será mensal, por usuário optante (per capita) e por tipo de plano escolhido. O valor será descontado do usuário titular, quando aplicável, e repassado pelo IAMSPE à credenciada, conforme as regras de medição e pagamento.

4.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Não possui empregados submetidos à execução de trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6 Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no edital para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, bem como os demais documentos necessários à comprovação do atendimento às condições de participação no credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.7 Os interessados deverão apresentar declaração atestando que:

a) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) atenderá, na data da assinatura do Termo de Credenciamento, ao disposto nos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019/1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, quando aplicável;

d) elaborou seu formulário de inscrição de forma independente e conduz suas atividades observando a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014, adotando medidas de prevenção à fraude, corrupção e demais atos lesivos à Administração Pública;

e) possuirá, na data da assinatura do Termo de Credenciamento, equipe multiprofissional, profissionais de apoio e toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

4.8 Deverão atestar também que:

a) observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) cumpre a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) observa o Decreto nº 10.936/2022;

d) cumpre a Resolução CONAMA nº 358/2005;

e) observa a RDC ANVISA nº 222/2018; e

f) compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração aplicada por órgãos ambientais ou sanitários competentes relacionada ao objeto do credenciamento.

4.9 Considerando as características do modelo de credenciamento adotado pelo IAMSPE, opta-se pela não exigência de garantia de execução prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na ausência de garantia de número mínimo de adesões ou de faturamento mensal à credenciada, bem como na vinculação da remuneração aos serviços efetivamente prestados e regularmente processados. Ademais, a execução dos instrumentos será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais formalmente designados, permanecendo os prestadores sujeitos às obrigações estabelecidas no Edital e nos respectivos Termos de Credenciamento, bem como às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento. Assim, consideradas a natureza do objeto, as características operacionais do credenciamento e as medidas de fiscalização e controle disponíveis, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária, sendo sua dispensa considerada adequada e proporcional ao modelo adotado.

4.10 Previamente à habilitação, será realizada vistoria técnica nas instalações da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a ser efetuada por servidor(es) designado(s) pelo IAMSPE, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais necessárias à execução

dos serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada (DECAM) nº 01, de 26 de fevereiro de 2025.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme consulta ao site Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do Ministério da Saúde (https://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Perfil_setor/sala-de-situacao.html), ve rifica-se a existência de diversos estabelecimentos aptos à prestação dos serviços objeto da presente seleção.

5.2 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de instauração de edital de credenciamento, a fim de assegurar a ampla participação dos interessados em integrar a rede credenciada do IAMSPE, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente procedimento tem por objetivo o credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aptas a operar e comercializar produtos com cobertura assistencial odontológica, na modalidade de contratação coletiva empresarial, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

6.2. A solução deverá contemplar três modalidades de plano odontológico – Básico, Superior e Executivo –, com coberturas assistenciais, procedimentos clínicos, cirúrgicos e especializados, condições de utilização, períodos de carência, rede assistencial e demais requisitos definidos no Termo de Referência, observada a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.3. A adesão aos planos será facultativa, cabendo ao beneficiário a livre escolha entre as operadoras credenciadas e as modalidades de plano disponibilizadas, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.4. A remuneração das operadoras credenciadas será mensal, por usuário aderente, segundo a modalidade de plano odontológico escolhida e os respectivos valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Os valores devidos serão descontados dos usuários titulares, conforme as regras aplicáveis, e repassados pelo IAMSPE às respectivas operadoras, observados os procedimentos de apuração, medição e pagamento definidos nos instrumentos de credenciamento.

6.5. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023. Consiste em procedimento administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados para que, atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no Edital, sejam credenciados para a prestação dos serviços objeto do procedimento.

6.6. O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha da operadora e da modalidade de plano odontológico caberá ao usuário aderente, dentre as opções disponibilizadas pelas operadoras credenciadas.

6.7. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos, durante a vigência do procedimento, sem exclusividade ou garantia de número mínimo de usuários, adesões ou faturamento às operadoras credenciadas.

6.8. As operadoras credenciadas serão responsáveis pela disponibilização e manutenção de rede assistencial própria, contratada, referenciada ou credenciada, apta à prestação dos serviços odontológicos previstos nos planos ofertados, bem como pela regularidade, continuidade e conformidade da assistência prestada aos usuários, observadas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos instrumentos de credenciamento e na regulamentação aplicável.

6.9 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável e respeitado o limite legal. Tal prazo justifica-se pela necessidade de assegurar a estabilidade e a continuidade da assistência odontológica aos beneficiários do IAMSPE, considerando a necessidade de manutenção dos serviços disponíveis. O prazo também proporciona maior previsibilidade à gestão administrativa e operacional, sem prejuízo da fiscalização da execução e da possibilidade de extinção antecipada dos instrumentos, nas hipóteses legalmente previstas. Dessa forma, considera-se adequado o prazo estabelecido, admitida a prorrogação nos limites legais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades relacionadas ao presente credenciamento considera o universo de contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE potencialmente interessados na adesão aos planos de assistência odontológica, bem como a disponibilização de três modalidades de plano: Básico, Superior e Executivo.

7.2. Considerando que a adesão aos planos será facultativa e que caberá ao usuário a livre escolha da operadora credenciada e da modalidade de plano, não é possível estabelecer previamente a quantidade efetiva de usuários por operadora ou por modalidade, tampouco assegurar quantitativo mínimo de adesões ou faturamento às operadoras credenciadas.

7.3. Para fins de estimativa da demanda, considera-se o universo potencial de aproximadamente 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) vidas vinculadas ao IAMSPE, entre contribuintes, beneficiários e agregados. Esse quantitativo representa o público potencialmente elegível à adesão aos planos odontológicos, não correspondendo à previsão de adesões efetivas, uma vez que a participação será facultativa e dependerá da livre escolha dos usuários quanto à operadora e à modalidade de plano.

7.4. Atualmente, encontram-se ativos 88.338 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e oito) planos odontológicos, distribuídos entre quatro operadoras, conforme a seguinte composição:

Operadora	Básico	Superior	Executivo	Total
A	19.854	35.661	18.314	73.829
B	4.584	7.253	1.414	13.251

C	344	310	212	866
D	110	148	134	392
Total	**24.892**	**43.372**	**20.074**	**88.338**

7.5. Os quantitativos atuais constituem referência objetiva para a estimativa da demanda, por refletirem a adesão efetivamente observada no modelo vigente, sem representar garantia de manutenção ou ampliação desse volume no novo credenciamento.

7.6. Os valores mensais atualmente praticados por operadora e modalidade de plano são os seguintes:

Operadora	Básico (R$)	Superior (R$)	Executivo (R$)
A	17,56	42,54	87,88
B	17,56	38,29	83,96
C	17,56	41,73	83,91
D	17,56	44,78	76,83

7.7. Com base nos quantitativos de planos ativos e nos respectivos valores mensais atualmente praticados, a movimentação financeira mensal estimada corresponde a R$ 4.007.641,47 (quatro milhões, sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme memória de cálculo obtida pela multiplicação do número de planos ativos de cada modalidade pelo respectivo valor mensal, por operadora:

Operadora	Básico (R$)	Superior (R$)	Executivo (R$)	Valor Total (R$)
A	348.636,24	1.517.018,94	1.609.434,32	3.475.089,50
B	80.495,04	277.717,37	118.719,44	476.931,85
C	6.040,64	12.936,30	17.788,92	36.765,86
D	1.931,60	6.627,44	10.295,22	18.854,26
Total				**4.007.641,47**

7.8. A estimativa das quantidades para o novo credenciamento considera os dados históricos apresentados, a possibilidade de adesão de novos usuários e a livre escolha entre as operadoras e modalidades disponíveis. A demanda efetiva e a correspondente movimentação financeira dependerão das adesões realizadas e mantidas durante a execução dos instrumentos de credenciamento, não sendo possível assegurar previamente quantitativos mínimos por operadora ou modalidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1,00

8.1. Para fins de formalização inicial do credenciamento, atribui-se o valor mensal estimado de R$ 1,00 (um real), sem prejuízo dos valores efetivamente movimentados em decorrência das adesões dos usuários aos planos odontológicos ofertados pelas operadoras credenciadas.

8.2. O valor indicado possui caráter meramente formal e estimativo, destinado à instrução inicial do processo de credenciamento, não correspondendo ao montante efetivo da movimentação financeira decorrente da execução dos instrumentos de credenciamento. A movimentação financeira efetiva dependerá do quantitativo de usuários aderentes, das modalidades de planos selecionadas e dos respectivos valores mensais praticados pelas operadoras credenciadas, observado o disposto na Portaria IAMSPE nº 14, de 14 de abril de 2026.

8.3. Os valores dos planos odontológicos serão reajustados anualmente no mês de abril, considerado como data-base para esse fim, sendo o primeiro reajuste aplicável em abril de 2027, observadas a legislação e a regulamentação vigentes. Os reajustes serão formalizados pelo IAMSPE e aplicados de forma transparente, preservadas as condições estabelecidas no presente credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O presente procedimento prevê o credenciamento de múltiplas operadoras de planos privados de assistência à saúde com cobertura odontológica, considerando a natureza dos serviços e as características do mercado de saúde suplementar. A solução contempla três modalidades de planos odontológicos — Básico, Superior e Executivo —, que deverão ser ofertadas pelas operadoras credenciadas, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

9.2. A estruturação do procedimento permite a participação simultânea de operadoras que atendam aos requisitos de habilitação, ampliando a concorrência entre as interessadas e as alternativas disponíveis aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE. A medida favorece a ampliação das opções de escolha dos usuários quanto à operadora e à modalidade de plano odontológico, bem como a abrangência da rede assistencial disponibilizada no Estado de São Paulo, em consonância com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Dessa forma, a solução adotada, mediante credenciamento aberto à participação de múltiplas operadoras, mostra-se técnica e administrativamente adequada ao atendimento do interesse público, por ampliar as possibilidades de adesão e de escolha dos usuários, sem estabelecer exclusividade ou quantitativos mínimos de adesões por operadora, preservando a flexibilidade do modelo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Informamos que para os serviços em apreço, não há credenciamentos correlatos e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O credenciamento está alinhado com o PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde com cobertura odontológica pelo IAMSPE constitui estratégia destinada a ampliar as opções de acesso à assistência odontológica para os contribuintes, beneficiários e agregados, mediante adesão facultativa e livre escolha da operadora e da modalidade de plano. Os principais benefícios a serem alcançados com essa iniciativa são:

1. Ampliação das opções de assistência odontológica: disponibilização de diferentes modalidades de planos odontológicos — Básico, Superior e Executivo —, permitindo aos usuários escolher a opção mais adequada às suas necessidades e possibilidades financeiras.

2. Ampliação do acesso e da abrangência territorial: possibilidade de acesso aos serviços odontológicos por meio das redes próprias, contratadas, referenciadas ou credenciadas das operadoras, favorecendo o atendimento dos usuários em diferentes municípios do Estado de São Paulo e reduzindo a necessidade de deslocamentos para a realização dos procedimentos cobertos.

3. Promoção da prevenção e do cuidado integral em saúde bucal: ampliação das possibilidades de acesso a ações e procedimentos odontológicos preventivos, clínicos, cirúrgicos e especializados, conforme as coberturas previstas nos planos e a regulamentação aplicável, contribuindo para a promoção da saúde bucal dos usuários.

4. Ampliação da capacidade de atendimento: participação simultânea de múltiplas operadoras, permitindo ampliar as alternativas de atendimento disponíveis aos usuários e favorecer a distribuição da demanda entre as redes assistenciais das operadoras, conforme a adesão e a utilização dos planos.

5. Eficiência administrativa e racionalização de recursos: adoção de procedimento de credenciamento que permita a habilitação de todas as operadoras que atendam aos requisitos estabelecidos, com regras uniformes para adesão, desconto dos valores devidos pelos usuários e repasse às operadoras, favorecendo a organização e o acompanhamento administrativo da solução.

6. Liberdade de escolha e transparência: garantia de que os usuários possam escolher, de forma facultativa, entre as operadoras credenciadas e as modalidades de planos disponíveis, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12.2. Os benefícios esperados contribuem para o fortalecimento da atuação institucional do IAMSPE na disponibilização de alternativas de assistência odontológica aos seus contribuintes, beneficiários e agregados, favorecendo a ampliação do acesso aos serviços, a prevenção em saúde bucal e a eficiência na gestão do credenciamento, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos e a regulamentação aplicável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Deverá ser elaborada a minuta de Edital com a correspondente análise pela Consultoria Jurídica, aprovação pela autoridade competente e posterior divulgação do edital. Após a habilitação das empresas interessadas, deverá ser emitida a respectiva Nota de Empenho e elaboração do Termo de Credenciamento, para que o credenciamento seja efetivado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde com cobertura odontológica, cujos serviços serão prestados por meio de rede própria, contratada, referenciada ou credenciada, em estabelecimentos de saúde devidamente constituídos e regularizados perante os órgãos competentes.

14.2 Em razão da natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas, alteração de uso do solo ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras. Os serviços serão prestados em ambiente controlado, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

14.3 Os eventuais impactos ambientais limitam-se à geração rotineira de resíduos de serviços de saúde, cuja gestão e sustentabilidade são de total responsabilidade do credenciado, por se tratar de serviços submetidos às normatizações internas e externas aplicáveis. O credenciado deverá realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos sólidos de serviços de saúde, de acordo com a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, cabendo-lhe organizar o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados, de modo a minimizar a geração de resíduos, substituir materiais perigosos, proteger pacientes e profissionais de saúde e preservar o meio ambiente, sendo a destinação final e o gerenciamento de resíduos de responsabilidade da instituição que os origina.

14.4 Além do descarte adequado, deverá ser assegurada a disseminação de orientações quanto ao correto acondicionamento dos resíduos ainda no interior do estabelecimento, com especial atenção aos resíduos perfurocortantes e àqueles que contenham medicamentos, os quais deverão receber destinação apropriada, conforme a legislação vigente.

14.5 Dessa forma, considerando o baixo potencial de impacto ambiental e a existência de normas específicas que disciplinam integralmente a matéria, conclui-se que não há necessidade de adoção de medidas ambientais adicionais no âmbito deste credenciamento.

14.6 Eventuais impactos ambientais identificados deverão ser integralmente mitigados pelo credenciado .

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento declara viável a presente contratação, com base nos elementos levantados e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a adequação da solução proposta às necessidades do IAMSPE, a possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplas operadoras de planos privados de assistência à saúde com cobertura odontológica e a ampliação das opções de assistência disponibilizadas aos contribuintes, beneficiários e agregados.

15.2. A solução mostra-se técnica e administrativamente adequada, uma vez que permite a adesão facultativa dos usuários, mediante livre escolha da operadora e da modalidade de plano odontológico, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como a legislação e a regulamentação aplicáveis.

15.3. Conclui-se, portanto, que o credenciamento proposto é viável e razoável para o atendimento do interesse público, desde que observados os requisitos de habilitação, as condições de execução, as obrigações das operadoras credenciadas e os demais critérios definidos nos instrumentos do procedimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:16:02.

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 12:11:55.